COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO



Rua Boa Vista, 175 - Bloco B - CEP 01014-920 - Centro - Tel. (11) 3291-7800 - São Paulo - SP - Brasil CNPJ Nº 62.070.362/0001-06 - Insc. Est.Nº 104.978.186.113 - E-mail: metrosp.docdigital@metrosp.com.br



CONTRATO Nº 1001617801 ADITIVO Nº 01

Pelo presente Termo de Aditamento nº 01, de um lado, como CONTRATANTE, a COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, empresa pública estadual, parte integrante da administração indireta do Estado de São Paulo, com sede na Rua Boa Vista, nº 175 – Bloco B, nesta Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 62.070.362/0001-06, doravante denominada simplesmente COMPANHIA DO METRÔ, e de outro lado, a empresa DSM – DIGITAL SPORTS MULTIMEDIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 27.805.073/0001-07, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, por seus representantes legais, resolvem, de comum acordo, aditar o Contrato nº 1001617801 – Concessão do direito de nomeação parcial "Naming Rights" da Estação Saúde da Companhia do Metrô, mediante remuneração e encargos de implantação e manutenção, com as seguintes finalidades:

- Majorar o valor do contrato de concessão em R\$ 39.270,35 (trinta e nove mil, duzentos e setenta reais e trinta e cinco centavos), passando seu total de R\$ 8.412.300,00 (oito milhões, quatrocentos e doze mil e trezentos reais) para R\$ 8.451.570,35 (oito milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, quinhentos e setenta reais e trinta e cinco centavos), na data base 01/07/2021;
- 2. Registrar que a majoração acima citada deverá ser considerada desde 01/01/2022;
- 3. Alterar o item 7.1 da Cláusula 7- Remuneração e Forma de Pagamento do Contrato, em função da majoração acima citada, conforme segue:

De:

7.1 O valor total deste Contrato de Concessão é de R\$ 8.412.300,00 (oito milhões, quatrocentos e doze mil e trezentos reais), na data base 01/07/2021, considerando a remuneração total a ser paga pela CONCESSIONÁRIA.

Para:

- 7.1 O valor total deste Contrato de Concessão é de R\$ 8.451.570,35 (oito milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, quinhentos e setenta reais e trinta e cinco centavos), na data base 01/07/2021, considerando a remuneração total a ser paga pela CONCESSIONÁRIA, a partir de janeiro de 2022.
- 4. Alterar o item 7.1.1 da Cláusula 7 Remuneração e Forma de Pagamento do Contrato, em função da majoração acima citada, que representa o acréscimo de R\$ 335,64 (trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) na data base 01/07/2021, sobre o valor da remuneração mensal, a ser considerada desde 01/01/2022, conforme segue:

De:

7.1.1 O valor da remuneração mensal é de R\$ 71.900,00 (setenta e um mil e novecentos reais), e deverá ser paga pela CONCESSIONÁRIA a COMPANHIA DO METRÔ.

Para:

7.1.1 O valor da remuneração mensal é de R\$ 72.235,64 (setenta e dois mil, duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), na data base 01/07/2021, e deverá ser paga pela CONCESSIONÁRIA à COMPANHIA DO METRÔ, a partir de janeiro de 2022.

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO



Rua Boa Vista, 175 - Bloco B - CEP 01014-920 - Centro - Tel. (11) 3291-7800 - São Paulo - SP - Brasil CNPJ Nº 62.070.362/0001-06 - Insc. Est.Nº 104.978.186.113 - E-mail: metrosp.docdigital@metrosp.com.br



5. Alterar o item 7.5 da Cláusula 7 - Remuneração e Forma de Pagamento do Contrato, conforme segue:

De:

7.5 A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao realizado.

Para:

- 7.5 A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao realizado, a partir de janeiro de 2022.
- 6. Corrigir erro material evidenciado no item 8.1 da Cláusula 8 Reajuste do Contrato, conforme segue:

De:

8.1 O valor da Remuneração Mensal, terá seu valor reajustado anualmente, em conformidade com a legislação que dispõe sobre o Plano Real e o Sistema Monetário Nacional, tendo como data base 01/06/2021, aplicando-se a fórmula de reajuste abaixo:

Para:

- 8.1 O valor da Remuneração Mensal, terá seu valor reajustado anualmente, em conformidade com a legislação que dispõe sobre o Plano Real e o Sistema Monetário Nacional, tendo como **data base 01/07/2021**, aplicando-se a fórmula de reajuste abaixo:
- 7. Corrigir erro material evidenciado no item 15.1 da Cláusula 15 Garantia de Execução Contratual do Contrato, conforme segue:

De:

15.1 Para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, a CONCESSIONÁRIA prestou garantia no valor total de 5% (cinco por cento) do valor referente a 12 (doze) remunerações mensais, na <u>data base 01/06/2021</u>, com prazo de validade de, no mínimo de 05 (cinco) anos contados de sua emissão, sendo que a CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, renová-la por mais 05 (cinco) anos, decorridos 03 (três) anos de vigência da garantia e assim, sucessivamente até a consecução total das obrigações contratuais.

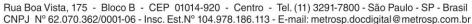
Para:

- 15.1 Para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, a CONCESSIONÁRIA prestou garantia no valor total de 5% (cinco por cento) do valor referente a 12 (doze) remunerações mensais, na **data base 01/07/2021**, com prazo de validade de, no mínimo de 05 (cinco) anos contados de sua emissão, sendo que a CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, renová-la por mais 05 (cinco) anos, decorridos 03 (três) anos de vigência da garantia e assim, sucessivamente até a consecução total das obrigações contratuais.
- 8. Incluir o subitem XII na Cláusula 17 Rescisão do Contrato, conforme segue:
 - XII A inobservância pela CONTRATADA ao Código de Conduta e Integridade da COMPANHIA DO METRÔ.
- Incluir a Cláusula 29 Obrigações Relacionadas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) ao Contrato, conforme segue:

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO



São Paulo, 20/06/2022





- 29. Obrigações relacionadas a lei geral de proteção de dados pessoais (LGPD)
- 29.1 Tratamento de dados pessoais. A realização de atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis ("Dados Pessoais"), no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, deverá observar toda a legislação aplicável a tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018, doravante "LGPD"), além das normas e regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados, notadamente, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD"), conforme aplicáveis à presente contratação.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato ora aditado, exceto na forma diferente estabelecida neste Instrumento.

E, por estarem de comum acordo, assinam este termo em 1 (uma) via de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pela COMPANHIA DO METRÔ:

Pela CONTRATADA:

JOSÉ CARLOS PINTO DE CARVALHO
Sócio-Administrador

Testemunhas: